

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº. 006/2013
DISPENSA Nº. 005/2013
CONTRATO Nº 006/2013



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA 005/2013.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Rua 21 de Abril, 01 – Centro – Lagoa de Itaenga – PE, CEP 55840-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.250.0001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **LAMARTINE MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 743.390.104-30 residente à Rua Maria de Lurdes Macedo, 67 –Independência– LAGOA DE ITAENGA- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sito a Rua Dr. Manoel Borba, 504 – Centro – Feira Nova - PE CEP nº 55.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.838.713/0001-70, neste ato representado pelo Sr. João Heronildes dos Santos, brasileiro, casado, CPF: nº 019.150.884-53 e RG nº 812.900 – SDS-PE, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, 5171 – 304 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: dispensa 005/2013
Processo nº. 006/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa para serviços de locação de veículos de pequeno e grande porte, máquinas e trator de esteiras para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento, Obras e Urbanismo, deste Município nos termos da cotação de preço da **CONTRATADA**, formulada observando a **DESCRIÇÃO**, que reproduzimos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Trator, 4x2, destinados aos serviços de remoção de lixo das vias públicas, desta cidade, manutenção veículo por conta da contratada, quilometragem livre, durante (28) dias mês.	01	Loc.	1.540,00	1.540,00
02	Trator esteira, tipo D.06, destinados aos serviços de Abertura de área (espaço), localizada no lixão municipal, para o recebimento dos entulhos e lixos, removidos das vias públicas desta cidade, bem como melhoramento de estradas vicinais da zona	01	Loc.	28.160,00	28.160,00



GABINETE DO PREFEITO

	rural que encontra-se, obstruída, causando difícil acesso aos moradores residentes nas localidades rurais. Manutenção veículo por conta da contratada, quilometragem livre, durante vinte e dois (22) dias mês.				
03	Veículo Caminhão basculhante (truck), com capacidade de 14 toneladas, destinados aos serviços da limpeza pública, desta cidade, manutenção veículo por conta da contratada, quilometragem livre, durante vinte e oito (28) dias mês.	01	Loc.	9.240,00	9.240,00
04	Veículo Caminhão Carroceria aberta (toco), 08 (oito) toneladas, destinados aos serviços da limpeza pública, desta cidade, manutenção veículo por conta da contratada, quilometragem livre, durante vinte e oito (28) dias mês.	02	Loc.	8.400,00	16.800,00
05	Veículo Caminhão, tipo ¾, carroceria aberta, capacidade para 04 (quatro) toneladas, destinados aos serviços da limpeza pública, desta cidade, manutenção veículo por conta da contratada, quilometragem livre, durante vinte e oito (28) dias mês.	02	Loc.	6.720,00	13.440,00
06	Veículo Caminhão Pipa, com capacidade de 8.000 mil litros, destinados aos serviços de transporte de água, para a população carente desta cidade, manutenção do veículo e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, durante vinte e dois (22) dias mês.	03	Loc.	9.700,00	29.100,00
07	Veículo ônibus com capacidade de 42 (quarenta e dois) passageiros, para o transporte de moradores e feirantes carentes, residentes em diversas comunidades da zona rural deste Município, para Sede da cidade, no dia da Feira Livre, manutenção veículo por conta da contratada, quilometragem livre, durante oito (08) dias mês.	03	Loc.	3.600,00	10.800,00
08	Veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinado aos Serviços do Conselho Tutelar desta cidade, manutenção do veículo por conta da contratada, quilometragem livre, durante trinta (30) dias mês.	01	Loc.	3.300,00	3.300,00
				Total Mês R\$	112.380,00

Total Geral da locação por 03 (três) meses R\$ 337.140,00 (trezentos e trinta e sete mil cento e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Processo de Dispensa nº 006/2013 e Dispensa nº 005/2013, bem como proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAGO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificação exigidas na dispensa.



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

A partir do recebimento das autorizações dos serviços, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a execução do presente contrato é de R\$ 337.140,00 (trezentos e trinta e sete mil cento e quarenta reais), **conforme disposto na proposta da CONTRATADA**.

O pagamento dos sobre os serviços será processado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão pela **CONTRATADA** das Notas Fiscais/Faturas, que serão apresentadas a SECRETARIA DE SANEAMENTO, OBRA E URBANISMO, para conferência e aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução integral do objeto contratado depende da existência de recursos orçamentário e financeiro, suficiente para custear as quantidades dos serviços contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem dos serviços atendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.01 – Gabinete do Prefeito

2001.04.122.0002.2003.0001– Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20.09 – Secretaria de Saneamento , Obras Urbanismo

2009.15.452.0028.2063.0001– Manutenção das Atividades Limpeza Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações;



GABINETE DO PREFEITO

- c) Os números das Autorizações dos serviços atendidas devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

Toda e qualquer mão-de-obra empregada no fornecimento contratado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para os serviços dos itens objeto deste Contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento ora contratado, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de serviços, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, obriga-se a cumprir os serviços, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição de qualquer veículo em desacordo com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir por igual quantidade os serviços que, vierem em desacordo com a cotação de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 04 (quatro) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

Aos **Contratados** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência;

17.8 Multa equivalente de 5% (cinco por cento) do valor contratado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação **e/ou**;

12.1 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, **e**

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação **EM DOBRO** das multas correspondentes.
- c) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- d) A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.
- e) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- g) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.
- h) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, **e**
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

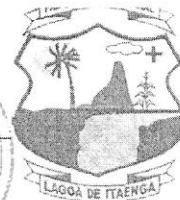
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas conseqüências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a retirada do instrumento contratual, o adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a garantia de execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) A garantia poderá ser feita de acordo com as modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93;
- b) A modalidade "Caução em Dinheiro" deverá ser prestada, através de depósito na conta nº 1640-1, Agência 2239-X do Banco do Brasil;



GABINETE DO PREFEITO

- c) Na modalidade "Títulos da Dívida Pública", somente serão válidos os títulos originais e que tenham anexo a comprovação de sua legitimidade e avaliação expedidas por pessoa jurídica reconhecidamente competente para fazê-lo;
- d) Na modalidade "Fiança Bancária e Seguro Garantia" somente serão válidos aqueles que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada, deverá estar sempre em vigor, durante todo o período de execução do contrato, cabendo a Unidade de Pagadoria – UPG, responsável pela sua guarda, observar o cumprimento de tal exigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

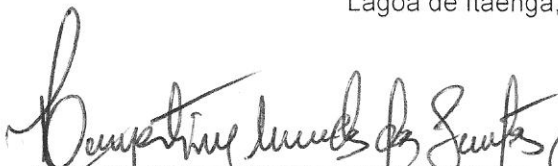
Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

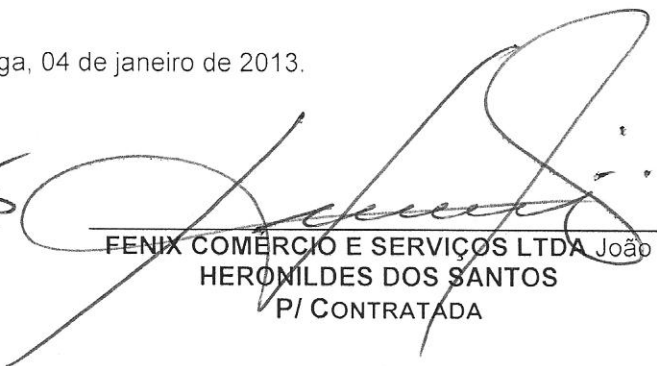
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.


E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Lagoa de Itaenga, 04 de janeiro de 2013.


LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE


FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA João
HERONILDES DOS SANTOS
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 027.811.914-00

2. 
CPF Nº 078.211.254-65